

PORTARIA**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
(SEMED)****PORTARIA Nº 007/2023/SEMED
DE 11 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre a reorganização dos Ciclos de Alfabetização e Letramento e de Complementação na Rede Municipal de ensino de Simão Dias – SE.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIMÃO DIAS**, no uso das atribuições que lhe confere pelo art. 89, III e VII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Lei nº 9.394/96, no art. 30 da Resolução nº 7/2010, Lei nº 13.005/2014, no Plano Nacional de Educação na Meta 5 e a Lei nº 10.049/2016, no Plano Estadual de Educação Dimensão 2 Meta 1;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Resolução nº 2/2019 – CNE/CP, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC; e

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar os Ciclos e definir normas, a fim de assegurar a efetivação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

RESOLVE:

Art. 1º. Reorganizar o Ensino Fundamental – Anos iniciais em Ciclo de Alfabetização e Letramento (1º e 2º) anos e o Ciclo de Complementação (3º ao 5º) ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º. O Ciclo de Alfabetização e Letramento será organizado em Regime de Progressão Continuada, com o funcionamento regido nos termos da presente Portaria.

Art. 3º. Os Ciclos de Alfabetização e Letramento e de Complementação, compreendidos como espaços temporais interdependentes e articulados entre si, definem-se ao longo dos cinco anos iniciais do Ensino Fundamental, na seguinte forma:

- I** - Ciclo de Alfabetização e Letramento (1º e 2º) ano;
- II** - Ciclo de Complementação, do (3º ao 5º) ano.

Art. 4º. O Ciclo de Alfabetização e Letramento (1º e 2º) ano tem como finalidade propiciar ao estudante a alfabetização, o letramento das diversas formas de expressão, de modo a assegurar o aprender a fazer uso da leitura, da escrita e das diversas linguagens.

Art. 5º. O Ciclo Complementação (3º ao 5º) ano tem como finalidade assegurar ao estudante a continuidade e o aprofundamento das competências leitora e escritora, de forma interdisciplinar nas diferentes áreas de conhecimento.

Art. 6º. Os alunos matriculados no Ciclo de Alfabetização e Letramento (1º e 2º) Ano, a partir do ano de 2023, terão a oferta dos 02 (dois) primeiros anos de estudo não passível de interrupção do 1º para o 2º ano e deste para o 3º ano do Ensino Fundamental.

📍 Rua Dr Joviniانو de Carvalho, 309 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1400 ✉ educação@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

PORTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
(SEMED)



Art. 7º. A avaliação dos alunos integrantes do Ciclo de Alfabetização e Letramento será realizada qualitativamente e quantitativamente, sem objetivo de retenção no percurso do (1º ao 3º) Ano do Ensino Fundamental.

Art. 8º. Cada escola deverá designar um profissional do magistério responsável pelo acompanhamento da aprendizagem e dos resultados alcançados pelos alunos matriculados no Ciclo de Alfabetização e Letramento, bem como os indicadores de desempenho dos egressos do Ciclo até o 5º ano, em caso de permanência na mesma unidade escolar.

Art. 9º. As Orientações Didáticas para a Organização do Trabalho Pedagógico dos Ciclos deverão constar no Projeto Político Pedagógico.

Art. 10. Os professores do Ciclo de Alfabetização e Letramento deverão:

- I** - Ter como perfil formação profissional, experiência como alfabetizador e interesse para trabalhar com estudantes na faixa etária correspondente;
- II** - Elaborar os Planos de Curso e de Aula;
- III** - Propor, aplicar e corrigir as tarefas destinadas aos alunos para casa e para sala de aula;
- IV** - Propor e aplicar formas de avaliação diversificadas;
- V** - Monitorar o desempenho e o resultado de cada aluno;
- VI** - Participar das reuniões e troca de experiências e planejamento;
- VII** - Propor e executar estratégias de intensificação da aprendizagem para os estudantes com desempenho abaixo do mínimo estabelecido, após a análise dos resultados de cada avaliação;
- VIII** - Participar da reformulação do Projeto Político Pedagógico da escola para adequação às mudanças trazidas pela implementação do Ciclo de Alfabetização e Letramento;
- IX** - Propor e participar das ações de formação continuada;
- X** - Monitorar e registrar a frequência dos alunos e, em articulação com a equipe gestora, adotar estratégias que assegurem a presença dos alunos nas aulas;
- XI** - Zelar pelo alcance das metas de aprendizagem estabelecidas pela Escola.

Art. 11. Compete à equipe gestora da escola orientar, acompanhar e avaliar a execução do planejamento, assegurando o cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Simão Dias/SE, 11 de JULHO de 2023.

ANGELA SANTOS SIQUEIRA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 2.580/2021 de 01/01/2021

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

📍 Rua Dr Jovianino de Carvalho, 309 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1400 ✉ educação@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>